

# Diário Oficial



## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº. 226

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Disponibilização: 15/12/2025

Edição Ordinária

Publicação: 16/12/2025



### Sumário

Notificações - Extratos _____	02
Licitações, Contratos e Convênios _____	06
Contratos - Extratos _____	06
Convênios - Extratos _____	06
Decisões _____	07
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares _____	07
Portarias Normativas _____	10
Portarias _____	17
Despachos _____	19
Despachos - Presidência _____	19
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas _____	19

#### Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Presidente:** Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

**Notificações - Extratos**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam notificados **ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA - EPP** (CNPJ 07.374.237/0001-81) e seu(s) representante(s) **THIAGO SOARES MARQUES** (CPF N° \*\*\*.305.473-\*\*) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC n° 25100762-5 (Auditoria Especial – Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba, Prefeitura Municipal de Ibirajuba, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria, no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025

**PAULO RICARDO LINS DA SILVA**  
Inspetor Regional de Bezerros

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC n° 25100632-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Surubim, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**):

**ANA CELIA CABRAL DE FARIAS**(\*\*\*.264.454-\*\*) **RAFAEL GOMES PIMENTEL** (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

**DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC n° 25101227-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Tamandaré, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) **DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**):

**JONNATHA CARDOSO FARIAS DE ARAUJO**(\*\*\*.203.924-\*\*) **PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR** (OAB PE-29754), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

## DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101147-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Limoeiro, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

FLAVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA(\*\*\*.129.704-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

JOSE FERNANDO DE MELO(\*\*\*.160.654-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA(\*\*\*.846.834-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

PAULO TARCISIO FERRER MELO MACIEL(\*\*\*.083.244-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100763-7 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR(\*\*\*.037.254-\*\*) FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB PE-29702), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101442-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Araripina, exercício de 2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOZO(\*\*\*.952.434-\*\*) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100335-8 (Auditoria Especial Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura do Recife, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator (a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

CONSORCIO NORCONSULT/JBR(54.564.129/0001-51) LUIZ WAGNER JUNIOR (CPF Nº \*\*\*.999.604-\*\*) GUILHERME FALCAO LOPES (OAB PE-27321), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101262-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Carpina, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

LUCAS ISRAEL DAMASCENO SILVA(\*\*\*.728.754-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100762-5 (Auditoria Especial Fundo Previdenciário do Município de Ibirajuba, Prefeitura Municipal de Ibirajuba, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JESSICA KETHILEN GOMES FAUSTINO SOBRAL(\*\*\*.430.824-\*\*) Eduardo Gomes de Figueiredo (OAB PE-27762), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25101262-1 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Carpina, exercício de 2024,2025 - Conselheiro(a) Relator(a) DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR):

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR(\*\*\*.657.304-\*\*) Vadson de Almeida Paula (OAB PE-22405), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 25100003-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício de 2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA(\*\*\*.288.834-\*\*) MARIA HELOISA LEAL  
CAVALCANTI (OAB PE-63060), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

15 de Dezembro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO

Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Contratos - Extratos

#### **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CONTRATO TC N.º 048/2025.** Processo de Contratação n.º 87/2025 - Pregão Eletrônico n.º 22/2025. Objeto: fornecimento de câmeras de segurança para circuito fechado de TV (CFTV) da sede e das Inspetorias do TCE/PE. Contratada: **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A.** - CNPJ n.º 02.543.302/0001-31. Valor: R\$ 630.704,21. Vigência: de 16/12/2025 a 16/5/2026.

Recife-PE, 15/12/2025.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**

Presidente

Convênios - Extratos

**TERMO DE ADESÃO** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG ao Portal de Cursos do IRB - IRB Conhecimento, para divulgação das ações de capacitação promovidas pelos aderentes. Vigência: 15/12/2030

Recife, 15 de dezembro de 2025.

**Valdecir Pascoal**

Presidente

**Decisões**

DECISÃO

**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 1234/00 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9900194-9, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18/07/2000,

Onde se lê: DEUZAMIR FERREIRA LIMA

Leia-se: DELZANIR FERREIRA LIMA

Recife, 15 de dezembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

**Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares****EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA**

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101754-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2025**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA**

**INTERESSADOS: FRANCISCO GUILHERME GONCALVES MENDES, JOSE  
FABIO DA CRUZ**

**ADVOGADOS: GERALDO CRISTOVAM DOS SANTOS JUNIOR - OAB: 43400PE**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101754-0, Medida Cautelar, protocolada pelo Sr. Francisco Guilherme Goncalves Mendes, acerca das contratações oriundas das Inexigibilidades nº 001/2025 e 003/2025, que teve por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica;

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

**CONSIDERANDO** o teor da representação externa protocolada pelo Sr. Francisco Guilherme Gonçalves Mendes contra atos de gestão praticados pela Câmara Municipal de Serrita/PE, relativos à contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Serrita/PE formalizou, por meio da Inexigibilidade nº 003/2025, a contratação da empresa JURISCONSULTÉCNICA LTDA para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, mediante o Contrato nº 003/2025;

**CONSIDERANDO** que o representante pleiteou a suspensão cautelar da referida contratação, alegando vícios quanto à capacidade jurídica da contratada e irregularidades na modalidade licitatória utilizada;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Câmara Municipal de Serrita apresentou defesa informando que o Contrato nº 003/2025 foi formalmente rescindido, juntando o respectivo Termo de Rescisão;

**CONSIDERANDO** que a rescisão contratual esvazia os efeitos práticos da medida cautelar pretendida, afastando a urgência que fundamentaria sua concessão;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 8º e 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** deste processo;

É a decisão.

**MARCOS NÓBREGA**

**Relator**

### **EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101639-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2025**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**

**INTERESSADOS:** ALINE DE CARVALHO SILVA, ALINE REGINA DA SILVA, ANA CARLA PEREIRA BESERRA, ANDERSON DE FRANCA GUEDES DA GAMA, ANDRE LUIZ ALVES DE SOUZA, ANDREA MARQUES DOS SANTOS, ANDREZA DE CARVALHO SILVA, ANNY KATARINE DOS SANTOS ALMEIDA, DAIANE CRISTINE BARBOSA VIEIRA, DANIELLA ARAUJO DE SOUZA, DULCIANA DA SILVA, ELY DE CARVALHO BESERRA, EMANUELLE CAROLINE DO NASCIMENTO, GERALDA FELIX DOS SANTOS BESERRA, HISKEIDIA NASCIMENTO DA SILVA, JESSICA DE LIMA AMORIM, JOANA MARTA DE



SOUZA OLIVEIRA, JOHN LENON MACARIO, JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR, JOSE MURILO DOS SANTOS FERRAZ, JOSE VALMIR BARBOZA DE SALES, KELLY APARECIDA ALVES DA SILVA, LUCIANA SIQUEIRA SILVA ESPINDOLA, LYGIA FEITOSA OLIVEIRA DE SOUSA MAGALHAES, MAIANNY NUNES REMIGIO MORAIS, MARCIA DE BARROS E SILVA, MARIA CINTIA DE LIMA OLIVEIRA ALVES, MARIA CLAUDIENE MONTEIRO LIMA, MARIA EDUARDA XAVIER DA SILVA, MARIA ESTEFANI DE CARVALHO SILVA, MARIA LETICIA DE AZEVEDO SILVA, MARIA NATHALIA LEITE LIMA, MARIA REJANE LOPES DO NASCIMENTO ALMEIDA, MARILIA DE MORAES SIMAO SANTANA, NADJA DE MELO SANTOS, NAYARA BARBOSA DA SILVA, RAISA HANNY BARBOSA DE MELO, ROSEANE DE SOUZA SANTOS SILVA, SANDRA REJANE ARAUJO DA SILVA MELO, TACIANA BATISTA DA SILVA, TAIRINE AIRES DE SOUZA SILVA, TATIANE ALVES DA SILVA, THAYZA DE LUNA SIMPLICIO, VALDIERGINA RODRIGUES DE CARVALHO, VITORIA DE MOURA LOPES, WALERIA SAYAO MAIA DE MELO, WENDELL HENRIQUE COSTA GALVAO DA SILVA, WESLEY JAILDO DA SILVA

ADVOGADOS: AUGUSTO CESAR QUARESMA OLIVEIRA SANTOS - OAB: 50457PE

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC Nº 25101639-0, que trata de Representação com pedido liminar (Doc. 02), apresentada por candidatos aprovados no concurso público conduzido pela Prefeitura Municipal de Arcoverde para provimento de vagas em cargos efetivos de Professor I (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais) e Professor II (Especialidades), regido pelo Edital n.º 002/2024, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

**CONSIDERANDO** os termos da representação apresentada;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Admissão de Pessoal - GAPE (Doc. 18);

**CONSIDERANDO** que a concessão de medida cautelar, nos termos da Resolução TC nº 155/2021, exige a demonstração concomitante da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), além da ausência de risco de dano reverso;

**CONSIDERANDO** que a análise técnica da Gerência de Admissão de Pessoal – GAPE constatou a impossibilidade de correlacionar objetivamente as atribuições dos cargos temporários com as funções previstas no concurso público, em razão das divergências de nomenclatura e da ausência de documentação comprobatória detalhada;

**CONSIDERANDO** que o concurso público possui vigência remanescente de aproximadamente 7 (sete) meses, podendo ainda ser prorrogado por igual período, o que demonstra haver tempo hábil para análise aprofundada da matéria, evitando-se nomeações arbitrárias sem a devida instrução probatória;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que não restam presentes os requisitos previstos no art. 2º da Resolução T.C. nº 155/2021, necessários para a concessão de medida cautelar, notadamente a fumaça do bom direito e do perigo da demora;

**CONSIDERANDO** o risco de dano reverso, uma vez que a suspensão imediata das

contratações temporárias poderia comprometer a continuidade das atividades escolares e a nomeação compulsória de professores, sem a análise criteriosa do contexto fático e da necessidade, poderia acarretar a criação de vínculos permanentes sem demanda correspondente, gerando prejuízos financeiros ao orçamento público e comprometendo a eficiência da gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** que os elementos probatórios revelam questões que merecem análise aprofundada por esta Corte de Contas, notadamente quanto ao quantitativo de contratos temporários e à observância das diretrizes do Plano Nacional de Educação;

**NEGO**, ad referendum da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, o pedido de medida cautelar formulado pela representante.

**DETERMINO**, no entanto, encaminhamento à Diretoria de Controle Externo, para instauração de Auditoria Especial com vistas à análise aprofundada do contexto fático-probatório apresentado, notadamente quanto à eventual caracterização de preterição dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 002/2024.

**À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:**

- a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021; e
- b) Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX) deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

**Conselheiro Carlos Neves**

## Portarias Normativas

### **PORTARIA NORMATIVA TC Nº 297, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Portaria Normativa TC nº 76, de 26 de novembro de 2019, que disciplina a política de Desenvolvimento Profissional dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XX do art. 24 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e aprimorar a Política de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

CONSIDERANDO que essa revisão decorre de um processo de melhoria contínua, especialmente no fluxo de Solicitação de Participação em Ações de Desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a atualização normativa busca assegurar que a Política de Desenvolvimento Profissional do TCE-PE continue cumprindo seu papel de forma efetiva, contribuindo para o fortalecimento institucional e para o desenvolvimento contínuo dos servidores, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da modernização da gestão pública;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art.1º A Portaria Normativa nº 76, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º ...

I- ação de capacitação: ato ou evento que contribui para desenvolvimento de competências, pessoais ou profissionais, oferecendo ao servidor oportunidades para melhorar o desempenho e contribuir com o alcance dos objetivos estratégicos do TCE-PE.(NR)

...

VI - Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD): é o conjunto de ações de capacitação e de experiências profissionais vivenciados pelo servidor, em cada exercício, com vistas ao desenvolvimento de competências profissionais e pessoais para o alcance dos objetivos estratégicos do TCE-PE, elaborado e pactuado concomitantemente ao acordo de trabalho.(NR)

IX - (REVOGADO)

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

Art.3º...

III- encaminhar o Plano de Desenvolvimento Profissional à Comissão de Gestão de Pessoas e à ECPBG com as ações a serem oferecidas para execução; (NR)

IV - acompanhar o registro da carga horária equivalente às ações de capacitação dos servidores, de acordo com o planejamento elaborado na construção do Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD) com base no Anexo Único desta Portaria Normativa; (NR)

...

VI - acompanhar o registro da carga horária das ações de capacitação dos servidores, a partir dos registros das ações em sistema informatizado, com anuência do gerente;(NR)

...

VIII - propor instrumentos para avaliação de impacto das ações de capacitação, mediante colaboração das chefias imediatas e dos servidores; (NR)

X - comunicar à Comissão de Gestão de Pessoas o resultado da apuração de responsabilidades do servidor por eventuais prejuízos financeiros causados ao TCE-PE, para aplicação das penalidades cabíveis. (NR)

Art.4º ...

...

III - identificar a necessidade de repasse de conteúdos adquiridos nas ações de capacitação realizadas pelo servidor e criar oportunidades para transferência desses;(NR)

IV - avaliar o impacto das ações de capacitação no cumprimento das metas planejadas pela área a partir de instrumentos criados em conjunto com o DGP; (NR)

V - aprovar as ações de capacitação realizadas pelos servidores, conforme Anexo Único desta Portaria Normativa.(NR)

Art.5º ...

a) realizar inscrição nos eventos oferecidos para a execução das ações de capacitação planejadas no Plano de Desenvolvimento Profissional e no Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD); (NR)

b) participar dos eventos presenciais com a frequência mínima exigida pela instituição promotora da ação de capacitação, sob pena das sanções previstas no artigo 18 desta portaria normativa; (NR)

...

h) repassar, no que couber, o conteúdo programático adquirido nas ações de capacitação necessárias, para outros colaboradores, quando oportunizado pelo gerente; (NR)

i) manter registros cadastrais atualizados acerca das ações de capacitação realizadas; (NR)

j) colaborar no processo de prospecção de ações de capacitação e de avaliação de impacto, sob orientação das chefias e do DGP. (NR)

...

Art.8º O Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD) será construído, de forma conjunta entre o servidor e o gerente imediato, a partir das ações de capacitação dispostas no Anexo Único desta Portaria Normativa. (NR)

...

§ 2º O Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD) poderá ser composto de ações de capacitação: (NR)

II - com validação da chefia imediata, tais como publicação de artigos científicos relacionados

aos objetivos estratégicos do TCE-PE, leitura de livros técnicos, leitura de legislação, vídeos, produção de manuais de procedimentos e outras ações contidas no Anexo único desta Portaria Normativa. (NR)

§3º As ações de capacitação contidas no Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD) deverão ser priorizadas conforme o grau de relevância das mesmas para o alcance dos objetivos estabelecidos. (NR).

...

§5º (REVOGADO)

## CAPÍTULO V

### DO CUSTEIO DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (NR)

Art. 9º A solicitação de custeio da participação de servidores em cursos de pós-graduação, nas modalidades lato sensu e stricto sensu, será submetida à apreciação da Comissão de Gestão de Pessoas, competindo à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) a decisão quanto à sua autorização. (NR)

§1º Nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, o TCE-PE poderá custear até 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores totais, para um contingente de até 4% (quatro por cento) do quadro de servidores efetivos do TCE/PE, subtraindo-se, para efeito de cálculo, desse total, os cargos vagos, desde que verificada a disponibilidade financeira e o alinhamento às áreas de interesse do TCE-PE.(NR)

§ 2º O custeio referido neste artigo destina-se exclusivamente a servidores efetivos do TCE-PE, ficando vedado aos servidores cedidos a outros órgãos, salvo na hipótese prevista no inciso II do § 4º deste artigo.(NR)

§ 3º O servidor beneficiado com o custeio deverá firmar compromisso irrevogável e irretratável de permanecer no exercício de suas funções no TCE-PE por período mínimo equivalente ao da duração do custeio. (NR)

§ 4º Para os cursos realizados ou promovidos com participação da Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães (ECPBG) ou do próprio TCE-PE: (NR)

I – não se aplica o limite de 4% do quadro de servidores efetivos previsto no § 1º; (NR)

II – o custeio previsto no § 1º poderá ser estendido a servidores comissionados e a servidores de outros órgãos que estejam efetivamente à disposição do TCE-PE, mediante autorização expressa da Presidência.(NR)

§ 5º O servidor que, antes de cumprir o prazo estabelecido no § 3º, solicitar exoneração, aposentadoria ou retorno ao órgão de origem, deverá ressarcir proporcionalmente ao TCE-PE os valores recebidos a título de custeio. (NR)

§ 6º O percentual de custeio autorizado será calculado sobre as parcelas vincendas a partir do mês subsequente à autorização do presidente, não incidindo sobre parcelas já vencidas.(NR)

§ 7º O custeio será operacionalizado mediante pagamento integral das parcelas pelo servidor, com posterior ressarcimento, limitado ao percentual aprovado nos termos do § 1º. (NR)

Art. 10. Não será autorizado o custeio previsto no § 1º do artigo 9º ao servidor que: (NR)

I – tenha recebido punição disciplinar no período de até um ano anterior à data do requerimento; (NR)

II – tenha estado no período de até um ano anterior à data do requerimento: (NR)

a) ...

b) em licença para tratar de interesse particular; (NR)

c) ...

Parágrafo único. Também não será autorizado o custeio de cursos de pós-graduação para servidores já contemplados com afastamento integral, para realização do curso, exceto nas pós-graduações stricto sensu quando o pedido de afastamento se der em consonância com a hipótese inciso II do § 1º do art. 11.(NR)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

## CAPÍTULO VI

### DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 11. A participação de servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em cursos de pós-graduação stricto sensu, no Brasil ou no exterior, poderá ser autorizada, desde que observadas as áreas de interesse do Tribunal e os seguintes critérios: (NR)

I – o curso seja recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); ou (NR)

II – o curso seja realizado em instituição de ensino superior estrangeira de excelência e de prestígio internacional. (NR)

§ 1º Poderá ser concedido um único afastamento ao servidor, nas seguintes hipóteses: (NR)

...

II – para aprofundamento da pesquisa e avanço da elaboração da tese ou dissertação, por até 30 (trinta) dias, corridos ou intercalados, conforme definido pela chefia imediata, observada a conveniência e a necessidade do serviço. (NR)

§ 2º O afastamento poderá ser concedido para um contingente de até 4% (quatro por cento) do quadro de servidores efetivos do TCE-PE, subtraindo-se para efeito de cálculo, desse total, os cargos vagos. (NR)

§ 3º A Comissão de Gestão de Pessoas emitirá parecer quanto ao alinhamento da proposta de

dissertação ou tese às áreas de interesse institucional do Tribunal. (NR)

Art. 12. O requerimento de afastamento deverá ser dirigido ao Presidente do TCE-PE e instruído com os seguintes documentos: (NR)

I – certidão negativa do Departamento de Gestão de Pessoas, quanto ao cumprimento das condições previstas no art. 13 desta Portaria Normativa;(NR)

II – programa ou plano de curso, contendo objetivos, metodologia, grade curricular, duração, local, datas e, se possível, corpo docente; (NR)

III - ...

IV – parecer do superior hierárquico, quanto à oportunidade e conveniência da realização do curso, e parecer da Comissão de Gestão de Pessoas;(NR)

V – termo de compromisso de permanência no TCE-PE, conforme § 3º do art. 9º desta Portaria Normativa.(NR)

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos implicará a notificação do servidor, que deverá suprir a pendência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido e vedação de nova solicitação pelo prazo de 3 (três) meses. (NR)

§ 2º ....

Art. 13. ...

I – tenha recebido punição disciplinar no período de até um ano anterior à solicitação;(NR)

Art. 14. Havendo mais de uma solicitação simultânea para afastamento, e estando todas em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa, caberá à Comissão de Gestão de Pessoas apresentar ao Tribunal Pleno a proposta de concessão que melhor atenda ao interesse institucional do TCE-PE.(NR)

## CAPÍTULO VII

### DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO (NR)

Art. 15. A solicitação de participação em ações de capacitação deverá respeitar as áreas de desenvolvimento profissional formalizadas no Roteiro Anual de Desenvolvimento (RAD).(NR).

...

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)

Art. 15-A. A solicitação de participação em evento de capacitação não executado pela ECPBG deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade organizacional, acompanhada de justificativa que demonstre a pertinência e a oportunidade da participação do servidor.(AC)

§ 1º Nos casos das ações de capacitação presenciais dentro do estado ou à distância, não executadas pela ECPBG, a autorização caberá à Diretoria-Geral. (AC)

§ 2º Nos casos das ações de capacitação fora do estado a autorização caberá à Presidência.(AC)

§ 3º A Presidência pode, a seu critério, levar a solicitação de participação para apreciação da Comissão de Gestão de Pessoas.(AC).

Art.16. A solicitação de participação de servidores em cursos de pós-graduação deverá ser encaminhada pelo dirigente da unidade organizacional à Comissão de Gestão de Pessoas para opinativo e deliberação da Presidência. (NR).

§ 1º As solicitações de que trata este artigo deverão ser acompanhadas de justificativa pela unidade responsável, que demonstre a pertinência da ação de capacitação para o desempenho das funções do servidor no TCE-PE e obedecerão ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência, contados a partir da data de início do evento. (NR)

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Comissão de Gestão de Pessoas poderá deliberar sobre solicitações apresentadas fora do prazo estabelecido neste artigo. (NR)

..."

Art. 2º O anexo único da Portaria Normativa TC nº 76, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Portaria Normativa.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IX, X e XI do art. 2º; o § 5º do art. 8º; os incisos I e II do parágrafo único do art. 10; os §§ 2º e 3º do art. 15 e os incisos I e II do § 1º do art. 16 da Portaria Normativa TC nº 76, de 26 de novembro de 2019.

Art.4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 15 de dezembro de 2025.

VALDECIR PASCOAL

Presidente

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	TIPO*	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO COMPUTADA POR ATIVIDADE	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
1				
	Participação em eventos de capacitação	Palestras, seminários, congressos, fóruns, encontros, minicursos /oficinas, etc.	Carga horária do evento	Certificado validado pela chefia imediata inserido pelo servidor no sistema Desenvolver, quando evento externo.
2	Participação em disciplinas de pós-graduação	Disciplinas de pós-graduação lato sensu (Especialização e MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado) cursadas no ano corrente	Carga horária da disciplina	Comprovante de matrícula e histórico escolar de curso de pós-graduação com aprovação na disciplina, validados pela chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver



3	Assistência de filmes e vídeos	Vídeos/Lives /Webinários/Palestras	Carga horária do vídeo. Será considerada hora inteira a fração igual ou superior a 30 minutos.	Declaração de aprovação da Chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver
4	Leitura de Bibliografias	Livro/Monografia	3h	Declaração de aprovação da chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver.
		Capítulo de livro/Artigo	1h	
		Apostilas/cartilhas	2h	
5	Produção bibliográfica	Livro, capítulo de livro ou artigo publicado em revista técnico-científica ou inscrito em evento técnico	20h	Comprovante da aprovação, publicação ou apresentação do trabalho, validado pela chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver.
		Monografias de cursos de graduação (TCC) e de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) aprovada no ano corrente	10h	
		Dissertação de mestrado aprovada no ano corrente	20h	
		Tese de doutorado aprovada no ano corrente	30h	
		Resenha de obra bibliográfica	10h	
		Documento de orientação técnica (manual, cartilha ou tutorial)	10h	
6	Apresentação em eventos de capacitação (incluindo elaboração)	Palestras, seminários, congressos, fóruns, encontros, minicursos /oficinas	Carga horária certificada	Certificado, validado pela chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver.
7	Realização de atividades docentes	Atuação como conteadista ou professor /tutor da ECPBG em eventos de capacitação relacionados com a atividade fim do TCE-PE	Carga horária certificada	Certificado, validado pela chefia imediata, inserido pelo servidor no sistema Desenvolver

### Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 707/2025 - formalizar o exercício** do Analista de Gestão - Área de Administração MÁRIO HENRIQUE BOREL DE ARAÚJO, matrícula 2035, na Gerência de Folha de Pagamento - GEFP, do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, a partir de 19 de janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 848/2025 - designar** o Analista de Gestão - Área de Administração RICARDO MOMBERG ROMÃO, matrícula 2029, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, do Departamento de Gestão de Pessoas, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**

Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 849/2025 - formalizar o exercício** do Servidor JOAQUIM VIEIRA DE BARROS NETO, matrícula 0583, no Departamento de Infraestrutura Predial - DIP, a partir de 16 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**

Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 850/2025 - formalizar o exercício** da Servidora PRISCILA VIANA CANTO MATOS, matrícula 1719, na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2025.

**PAULO CABRAL DE MELO NETO**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Despachos****Despachos - Presidência****DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

O Exmº. Sr. Presidente do TCE-PE, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:  
SEI 001.016611/2025-26 - Gustavo Pimentel da Costa Pereira, autorizo.  
Recife, 15 de dezembro de 2025.

**Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas****DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:  
SEI 001.016563/2025-76 - Cynthia Holanda de Queiroz Novaes, autorizo.  
Recife, 15 de dezembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:  
SEI 001.016573/2025-10 - José Gustavo Moraes de Almeida, autorizo.  
Recife, 15 de dezembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:  
SEI 001.016386/2025-28 - Antonio José Dias de Oliveira Peixoto, autorizo.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

### **DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016516/2025-22 - Marcelo Grassi de Gouveia, autorizo.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

### **DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016566/2025-18 - Yoseph Willy Maranhão de Brito Bezerra, autorizo.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

### **DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 003.000071/2025-49 - Greyce Hellen Alves Braga, autorizo.

Recife, 15 de dezembro de 2025.

### **DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016356/2025-11 - Natália Azevedo Paes Barreto Moraes, autorizo.

Recife, 15 de dezembro de 2025.